DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 83
Licitações e Contratos 92
Despacho de Julgamento 92
Extrato 94

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3208/2025

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 (PPA)".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Guaiçara para o período de 2026 a 2029, constituído pelos Anexos nºs I, II, III e IV, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão da receita.

Art. 3º. O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de autoria do Poder Executivo, desde que indique os recursos necessários para tal.

Art. 4º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 22 de dezembro de 2025.

Flávia R. B. Leão Cabral

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene M Ribeiro

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3209/2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS ANEXOS V, VI. VII E ALTERAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LEI Nº 3145 DE 26 DE JUNHO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI e VII, alteração das metas fiscais, constantes nos arts. 11 e 14 da Lei nº 3.145, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 22 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3210/2025

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026"

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Guaiçara, para o exercício de 2026, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$71.300.000,00 (Setenta um milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte -Anexo 02 – Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**80.659.245,00**
1.1- Impostos, Taxas e Cont. Melhor.	8.815.64,00	
1.2- Receitas de Contribuição	970.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	195.340,00	
1.6- Receita de Serviços	1.935.960,00	
1.7- Transferências Correntes	68.737.725,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	4.580,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**30.000,00**
2.1- Operação de Crédito	0,00	
2.2- Alienações de Bens	30.000,00	
2.4- Transferência de Capital	0,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEB		**-9.389.245,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	**71.300.000,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:- 10

1 - POR FUNÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Legislativa	3.324.000,00
03. Essencial a Justiça	406.500,00
04. Administração	4.079.300,00
06. Segurança Pública	225.700,00
08. Assistência Social	2.539.961,33
10. Saúde	14.896.590,63
12. Educação	22.114.406,66
13. Cultura	432.500,00
15. Urbanismo	7.485.961,33
16. Habitação	7.000,00
17. Saneamento	2.677.500,00
18. Gestão Ambiental	1.292.600,00
19. Ciências e Tecnologia	302.000,00
20. Agricultura	480.000,00
23.Comércio e Serviço	84.200,00
26. Transporte	1.426.200,00
27. Desportos e Lazer	3.177.083,99
28. Amortização de Dívida	6.250.000,00
99. Reserva de Contingência	98.496,06
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**71.300.000,00**
2 – POR SUBFUNÇÕES	
031. Ação Legislativa	3.324.000,00
092. Representação Judicial e extrajudicial	406.500,00
121. Planejamento e Orçamento	21.000,00
122. Administração Geral	1.576.900,00
123. Administração Financeira	1.413.100,00
124. Controle Interno	102.300,00
126. Tecnologia da Informação	302.000,00
128. Formação de Recursos Humanos	352.800,00
129.Administração de Receitas	454.700,00
131. Comunicação Social	158.500,00
181. Policiamento	154.200,00
182. Defesa Civil	71.500,00
241. Prog. Prot. Social Idoso	91.000,00
243. Prot.Prog. Social Básica a Criança e ao Adolescente	54.500,00
244. Programa Prot.Social Básica-Família	2.394.461,33
301. Atenção Básica	14.199.890,63
302. Média Alta Complexidade	33.100,00
304. Vigilância Sanitária	613.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

305. Vigilância Epidemiológica	50.000,00
361. Ensino Fundamental	12.539.756,00
362. Ensino Médio	176.700,00
364. Ensino Superior	6.100,00
365. Educação Infantil	9.386.650,66
366. Educação de Jovens e Adultos	5.200,00
392. Difusão Cultural	432.500,00
451. Infra-Estrutura Urbana	216.600,00
452. Serviços Urbanos	7.269.361,33
482.Habitação Urbana	7.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	2.677.500,00
542. Controle Ambiental	1.292.600,00
605. Abastecimento	480.000,00
691. Promoção Comercial	84.200,00
782. Transporte Rodoviário	1.426.200,00
812. Desporto Comunitário	1.392.883,99
813. Lazer	1.784.200,00
843. Serviços da Dívida Interna	4.910.000,00
845. Transferências	662.000,00
846. Outros Encargos Especiais	678.000,00
999. Reserva de Contingência	98.496,06
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA	**71.300.000,00**

3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3. Despesas Correntes	63.946.990,64
4. Despesas de Capital	7.254.513,30
9. Reserva de Contingência	98.496,06
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	**71.300.000,00**
4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Poder Legislativo	3.324.000,00
02. Poder Executivo	67.976.000,00
TOTALDADESPESAPORÓRGÃODA ADMINISTRAÇÃO	**71.300.000,00**

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

I- Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor:-

II- Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10%(Dez por cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7. da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.
III- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização do legislativo, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

IV- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 22 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3211/2025

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a importância da cultura como direito fundamental do ser humano e elemento essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico do Município de Guaiçara;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Cultura visa integrar as políticas públicas locais ao Sistema Nacional de Cultura, garantindo a gestão democrática, a participação social e o fortalecimento institucional da área cultural;

CONSIDERANDO que o fortalecimento das políticas culturais municipais contribui para a valorização da identidade, da memória e das expressões artísticas da população guaiçarense;

CONSIDERANDO que a criação de instrumentos de planejamento, fomento e financiamento das atividades culturais é indispensável para assegurar a continuidade e eficiência das ações públicas no setor;

CONSIDERANDO que a participação da sociedade civil na formulação, execução e controle das políticas culturais é princípio fundamental para a construção de uma gestão pública democrática e transparente;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no município de Guaiçara, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Guaiçara, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Guaiçara.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Guaiçara.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - livre criação e expressão; livre acesso; livre difusão e livre participação nas decisões de política cultural;
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Guaiçara, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - coordenação:
a) chefia de departamento municipal de cultura e turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) conselho municipal de política cultural – CMPC;
b) conferência municipal de cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:
a) plano municipal de cultura – PMC;
b) sistema municipal de financiamento à cultura – SMFC;
c) sistema municipal de informações e indicadores culturais – SMIIC;
d) programa municipal de formação na área da cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:
a) sistema municipal de patrimônio cultural – SMPC;
b) sistema municipal de museus – SMM;
c) sistema municipal de bibliotecas, livro, leitura e literatura – SMBLLL;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Chefia de Departamento de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Chefia de Gabinete, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Chefia de Departamento de Cultura e Turismo, as instituições vinculadas através de pactuações oficiais, tais como convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos correlatos, indicadas a seguir:
I - Institutos;
II - Fundações;
III – Parcerias Público-Privadas - PPP;
IV - Organizações Não Governamentais – ONG's;
V - outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Chefia de Departamento de Cultura e Turismo:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. A Chefia de Departamento de Cultura e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
X I - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Chefia de Departamento de Cultura e Turismo, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil serão indicados democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Guaiçara, através de seus servidores públicos municipais.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por no mínimo 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes da Sociedade Civil, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º. Uma vez nomeados, os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral na primeira reunião.
§ 2º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de minerva.

§ 4º. Para todos os casos, após o vencimento dos mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não for entregue à presidência do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC o Decreto do Executivo Municipal com as novas nomeações.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, em horário de expediente.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 42. As sessões do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na Imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 43. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 44. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I – Plenário;
II – Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III – Colegiados Setoriais;
IV – Comissões Temáticas;
V – Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Parágrafo único. As instâncias previstas neste artigo poderão ser instituídas gradualmente, conforme a necessidade e a capacidade operacional do Município, mediante deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 46. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:
I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura – FMC as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
XII – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Guaiçara para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural - CMPC, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 47. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 48. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 49. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 50. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 51. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 52. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe a Chefia de Departamento de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais, respeitando as regras do parágrafo único do art. 45 desta lei.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, podendo os mesmos serem eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 53. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 54. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 55. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Chefia de Departamento de Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 56. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Guaiçara:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura - FMC, definido nesta lei; e
III - outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 57. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado a Chefia de Departamento de Cultura e Turismo, de natureza contábil e financeira, por prazo indeterminado, como principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Governo do Estado.

Art. 58. Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Guaiçara e seus créditos adicionais;
II - transferências Federais e/ou Estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Chefia de Departamento de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo por ventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos por ventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores;
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º. É vedada a utilização de recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Cultura – FMC para custear despesas administrativas dos governos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de suas entidades vinculadas.

§ 2º. Todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC mencionados neste artigo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

serão automaticamente transferidas, depositados ou recolhidos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 3º. Os saldos eventualmente existentes ao término de um exercício financeiro constituirão a parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aprovação.

Art. 59. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão aplicados na forma do art. 57, e deverão se enquadrar prioritariamente nas seguintes áreas:
I - produção e realização de projetos de música e dança;
II - produção teatral e circense;
III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;
VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposições de artesanato;
VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;
VIII - levantamentos, estudos e pesquisas na área cultural e artística; e
IX - realização de cursos e viagens de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 60. Os projetos a serem subvencionados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC serão previamente analisados por uma Comissão de Análise e Projetos – CAP, conforme disposições da Lei nº 14.903, de 27 de julho de 2024.

§ 1º. A Comissão de Análise de Projetos – CAP será composta por três (3) membros contratados especificamente para atender à demanda de avaliação dos projetos apresentados.

§ 2º. A CAP não possui caráter permanente, sendo constituída por tempo determinado e recomposta sempre que necessário, de acordo com as demandas de editais ou outras formas de seleção pública promovidas pelo Departamento de Cultura e Turismo.

§ 3º. A composição, o funcionamento e os critérios de seleção dos membros da CAP serão definidos em regulamento próprio expedido pela Chefia do Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 61. O acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC poderá ocorrer por meio de editais, prêmios, chamamentos públicos, bolsas, termos de fomento, subsídios ou outros instrumentos de apoio cultural previstos na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura) e na regulamentação municipal própria, expedida pela Chefia do Departamento de Cultura e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 1º. A Comissão de Análise e Projetos – CAP será constituída sempre que houver necessidade, para proceder à análise e seleção das propostas apresentadas por meio de editais, prêmios, chamamentos públicos, bolsas, termos de fomento, subsídios ou outros instrumentos de apoio cultural previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de julho de 2024.

§ 2º. Os critérios de seleção, análise e acompanhamento dos projetos serão estabelecidos nos respectivos editais, chamadas públicas ou instrumentos congêneres, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de julho de 2024, e demais normas aplicáveis.

§ 3º. O recebimento de subvenção, patrocínio ou apoio financeiro de outras entidades públicas ou privadas não constituirá impedimento para a análise e seleção de projetos com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 4º. Compete à CAP a análise técnica, documental e de mérito cultural dos projetos apresentados, observadas as regras e critérios definidos nos instrumentos de fomento.

Art. 62. Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente apresentar contrapartida social.

§ 1º. Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

§ 2º. A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 63. Os projetos aprovados com base nesta lei deverão divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Guaiçara/Chefia de Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 64. O beneficiário da subvenção deverá apresentar um cronograma físico-financeiro de execução do projeto, além de prestar contas, periodicamente, a cada recebimento de recurso obtido com base nesta lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o beneficiário com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados pela Comissão de Análise e Projetos - CAP será multado no dobro do valor recebido, monetariamente corrigido pelo índice oficial adotado pelo Município, além de ser proibido de participar de outro projeto apoiado pelo Município de Guaiçara no prazo de quatro anos após o pagamento da multa e prestação de contas aceita pela Chefia de Departamento de Cultura e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 65. Sem prejuízo da prestação de contas periódica a que se refere o artigo anterior, a Comissão de Análise e Projetos - CAP deverá fiscalizar e controlar o uso das receitas obtidas a partir de projetos aprovados com base nesta lei.

Art. 66. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura – FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização da Chefia de Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 67. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, aplicam-se ao Fundo Municipal de Cultura – FMC as normas de controle e prestação de contas instituídos pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sem prejuízo do controle externo, a cargo da Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e/ou da União.

Art. 68. As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão de Análise e Projetos - CAP.

Parágrafo único - O acesso a que se refere este artigo dependerá de requerimento escrito do interessado.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 69. Cabe a Chefia de Departamento de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com as Secretarias Municipais e instituições, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 70. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 71. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 72. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 73. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 74. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 75. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 76. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais poderão ter participação da sociedade civil e considerará o critério territorial na escolha dos seus membros.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 79. O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; e
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Chefia de Departamento de Cultura e Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Chefia de Departamento de Cultura e Turismo.

§ 2º. A Chefia de Departamento de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

§ 3º. As movimentações dos recursos financeiros da Cultura e do Fundo Municipal de Cultura – FMC, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, sob indicação da Chefia de Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local, estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura- PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Guaiçara deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.774/2020 e a Lei nº 2.771/2020.

Guaiçara, 22 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3212/2025

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA - "ESPAÇO DA JUVENTUDE JAIME CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA (TATÁ)".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Espaço da Juventude, localizado na Praça 13 de Dezembro, passa a denominar-se **"Espaço da Juventude Jaime Cesar Pereira de Oliveira (Tatá)"**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 22 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3213/2025

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI A ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DO SUAS NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui, regulamenta e organiza a Política Municipal de Assistência Social do Município de Guaiçara, dispondo sobre seus princípios, diretrizes, objetivos, gestão, organização, serviços, programas, projetos, benefícios e financiamento, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, constitui política pública integrante da seguridade social, de caráter não contributivo, destinada a prover proteção social por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, articulados entre o poder público e a sociedade, com vistas à garantia dos mínimos sociais e ao atendimento das necessidades básicas.

Art. 3º. A Política Municipal de Assistência Social tem por objetivos assegurar a proteção social, a vigilância socioassistencial, a defesa de direitos e a participação social, de forma articulada e integrada no território municipal, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreendendo:

I – a proteção social, voltada à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, incluindo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo a crianças e adolescentes em situação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

vulnerabilidade; a promoção da integração ao mercado de trabalho; e a habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência;
II – a vigilância socioassistencial, destinada a analisar, de forma territorializada, a capacidade protetiva das famílias e a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, voltada a garantir o pleno acesso da população às provisões socioassistenciais e à proteção contra violações;

IV – a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação, acompanhamento, avaliação e controle social da política de assistência social em todos os níveis;

V – a primazia da responsabilidade do ente federativo municipal na coordenação e execução da política de assistência social em seu âmbito;

VI – a centralidade na família como unidade de referência para a concepção, organização e oferta de serviços, benefícios, programas e projetos, com base no território.

Parágrafo único. A assistência social será desenvolvida de forma integrada às demais políticas públicas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à universalização da proteção social e à resposta às contingências sociais que afetem indivíduos e famílias.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos princípios da universalidade, gratuidade, integralidade da proteção social, intersetorialidade, equidade, supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, universalização dos direitos sociais, respeito à dignidade da pessoa humana, autonomia, garantia de acesso a serviços e benefícios de qualidade, convivência familiar e comunitária, igualdade de direitos no acesso ao atendimento e publicidade.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 5º. A organização da assistência social observará as seguintes diretrizes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade socio familiar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 6º. A gestão das ações de assistência social no Município é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 7º. O Município de Guaiçara atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. Compete ao Município coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de sua responsabilidade.

Art. 8º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Guaiçara é a Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

SEÇÃO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Município, organizar-se-á de forma a promover a proteção social básica e a proteção social especial, em suas diferentes modalidades.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se:

I – proteção social básica: o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios destinados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições, do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios destinado à reconstrução de vínculos familiares e comunitários, à defesa de direitos, ao fortalecimento de potencialidades e aquisições e à proteção de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos;

III – proteção social especial de alta complexidade: o conjunto de serviços voltado a pessoas e famílias em situações de maior vulnerabilidade e risco, prestado por meio de serviços especializados, casas-lares, famílias acolhedoras para crianças e adolescentes e acolhimento institucional para pessoas idosas.

§ 2º. A vigilância socioassistencial constitui instrumento de gestão das proteções sociais, responsável por identificar, analisar e prevenir situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 10. A proteção social básica compreenderá, sem prejuízo de outros serviços que venham a ser instituídos, os seguintes serviços:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único. O PAIF será ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 11. A proteção social especial compreenderá, sem prejuízo de outros serviços que venham a ser instituídos, os seguintes serviços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, no âmbito da média complexidade;

II – Serviço Especializado de Abordagem Social;

III – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

IV – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

VI – Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 12. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas, de forma integrada, pela rede socioassistencial, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.

§ 1º. A vinculação ao SUAS constitui reconhecimento, pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado de ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, articulados entre todas as unidades que compõem o SUAS.

Art. 13. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS integra a estrutura administrativa do Município de Guaiçara, constituindo-se unidade pública de referência para a oferta da proteção social básica.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas deverão ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, observadas as normas gerais aplicáveis

Art. 14. A proteção social básica será ofertada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo órgão gestor da assistência social.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal destinada à oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais voltados à proteção social básica das famílias.

§ 2º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional destinada à oferta de serviços voltados a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social, decorrente de violação de direitos ou contingências que demandem intervenções especializadas, sendo, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Município de Guaiçara, executado pela equipe de proteção social especial vinculada ao órgão gestor.

§ 3º. O CRAS e o CREAS são unidades públicas integrantes do SUAS e possuem interface com as demais políticas públicas, articulando, coordenando e ofertando serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 15. A implantação das unidades do CRAS e do CREAS, bem como da equipe de proteção social especial do Município de Guaiçara, observará as seguintes diretrizes:

I – territorialização: organização e oferta capilarizada dos serviços, baseada na lógica da proximidade com o cotidiano da população, de modo a fortalecer o caráter preventivo e educativo das ações nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização: garantia de que a proteção social básica seja ofertada em todos os territórios do Município, assegurando igualdade de acesso às famílias e indivíduos;

III – regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial quando os custos ou a baixa demanda municipal justificarem a organização em rede regional e desconcentrada no âmbito do Estado.

Art. 16. A oferta dos serviços socioassistenciais nas unidades públicas pressupõe a constituição de equipe de referência, conforme estabelecido nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 9, de 25 de abril de 2014.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados produzidos pela vigilância socioassistencial são essenciais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e da proteção social especial.

Art. 17. Constituem seguranças socioassistenciais afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

I – acolhida: ofertada por meio de espaços e serviços destinados à proteção social básica e especial, compreendendo condições adequadas de recepção, escuta profissional qualificada, informação, referência, concessão de benefícios, aquisições materiais e sociais, abordagem em territórios com incidência de situações de risco e disponibilização de rede de serviços e de espaços de permanência para indivíduos e famílias, em curta, média ou longa permanência;

II – renda: operacionalizada por meio da concessão de auxílios financeiros e de benefícios continuados, nos termos da legislação vigente, destinada a cidadãos não

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

inseridos no sistema de proteção social e que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social: assegurada pela oferta pública de uma rede continuada de serviços que promovam oportunidades e intervenções profissionais voltadas à construção, restauração e fortalecimento de laços de pertencimento geracionais, intergeracionais, familiares, de vizinhança, de interesses comuns e societários, bem como ao desenvolvimento de vínculos sociais e à qualificação de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;

IV – desenvolvimento e autonomia: garantida por ações profissionais e sociais voltadas ao desenvolvimento de capacidades e habilidades necessárias ao exercício da participação social e da cidadania; à promoção de condições que assegurem liberdade, dignidade, protagonismo e proteção social ao cidadão, à família e à sociedade; e ao alcance de maior independência pessoal e melhoria da qualidade dos vínculos sociais de indivíduos e famílias sujeitos a contingências e vulnerabilidades;

V – apoio e auxílio: prestados em situações de risco circunstancial, por meio da oferta de auxílios em bens materiais ou em pecúnia, de caráter transitório, classificados como benefícios eventuais e destinados às famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 18. Consideram-se entidades e organizações de assistência social, para os fins desta Lei, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestem atendimento, assessoramento ou atuem na defesa e garantia de direitos dos usuários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 19. As entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais por elas ofertados, deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social, como condição para a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 20. Constituem critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia, do protagonismo e da garantia de direitos dos usuários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

III – garantir a gratuidade e a universalidade no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – assegurar a existência de processos participativos dos usuários na busca da efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 21. No ato da inscrição, as entidades e organizações de assistência social deverão comprovar:

I – personalidade jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicação de suas rendas, recursos e resultados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaboração de plano de ação anual;

IV – apresentação de relatório de atividades contendo informações sobre finalidades estatutárias, objetivos institucionais, origem dos recursos, infraestrutura disponível e identificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição serão analisados mediante avaliação documental e, quando necessária, realização de visita técnica, seguindo-se a elaboração de parecer pela Comissão competente, a inclusão do processo em pauta para discussão e deliberação em reunião plenária, a publicação da decisão, a emissão do comprovante de inscrição e a posterior notificação da entidade ou organização de assistência social por ofício.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social de Guaiçara:

I – destinar, mediante critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, do auxílio-funeral e aluguel social;

III – executar projetos de enfrentamento da pobreza, inclusive por meio de parcerias com organizações da sociedade civil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;
V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos;

VII – implantar sistemas de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação que promovam o aprimoramento, qualificação e integração da rede socioassistencial, em conformidade com o Pacto de Aprimoramento do SUAS e com o Plano Municipal de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as políticas nacional e estadual, observadas as deliberações das conferências de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais, de acordo com legislação específica e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social no âmbito local;

XI – cofinanciar, em conjunto com as demais esferas de governo, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS;

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política municipal de assistência social;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos beneficiários e suas famílias o acesso aos serviços e programas da rede socioassistencial;

XIV – realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências municipais de assistência social;

XV – gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda sob responsabilidade municipal;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XVII – gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, priorizando áreas de maior vulnerabilidade e risco, conforme diagnóstico socioterritorial;
XIX – organizar o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS no âmbito municipal, observando deliberações e pactuações das instâncias competentes, bem como as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da política de assistência social, assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária anual dos recursos do FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir plano de providências relativo a pendências do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar a política de recursos humanos do SUAS municipal, nos termos da NOB-RH/SUAS;

XXV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, no âmbito municipal;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com o nível de gestão do Município e os parâmetros pactuados no SUAS;

XXVII – elaborar e expedir atos normativos necessários à gestão do FMAS, em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII – aprimorar equipamentos públicos e serviços socioassistenciais, observando indicadores pactuados de monitoramento e avaliação;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – SCNEAS, nos termos do art. 19, inciso XI, da Lei Federal nº 8.742/1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos da Rede SUAS;

XXXII – garantir infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, incluindo recursos materiais, humanos e financeiros, bem como despesas de deslocamento de conselheiros quando no exercício de suas atribuições;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

XXXIII – assegurar que a proposta orçamentária da assistência social esteja alinhada ao Plano Plurianual, ao Plano Municipal de Assistência Social e ao Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, compartilhando esta responsabilidade com União, Estados e Distrito Federal;

XXXV – garantir capacitação permanente a gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades, usuários e conselheiros, bem como promover estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social;

XXXVI – assegurar o comando único da política de assistência social pelo órgão gestor municipal, conforme a LOAS;

XXXVII – definir fluxos de referência e contrarreferência entre os serviços socioassistenciais, respeitando a diversidade em todas as suas formas;

XXXVIII – definir indicadores para acompanhamento, monitoramento e avaliação da política municipal de assistência social;

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a política de educação permanente no âmbito do SUAS;

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que interfiram na rede de proteção social;

XLII – promover a articulação intersetorial da política de assistência social com demais políticas públicas, o Sistema de Garantia de Direitos e o Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade civil, especialmente dos usuários, na formulação e controle social da política de assistência social;

XLIV – assumir, no que couber, as atribuições do processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos de cooperação intergovernamental para viabilizar serviços regionalizados, pactuando competências e responsabilidades na Comissão Intergestores Bipartite;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal de assistência social;
XLVII – zelar pela aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado, bem como pela prestação de contas;

XLVIII – assessorar entidades e organizações de assistência social na adequação de seus serviços, programas, projetos e benefícios às normas do SUAS;

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas com entidades de assistência social e avaliar as respectivas prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados por entidades vinculadas ao SUAS, conforme art. 6º, §3º, da LOAS;

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, com base em indicadores definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

LII – disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para participação no controle social;

LV – instituir planejamento contínuo e participativo no âmbito da política municipal de assistência social;

LVI – dar publicidade ao uso dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII – criar Ouvidoria do SUAS, preferencialmente composta por servidores efetivos;

LVIII – submeter, trimestralmente de forma sintética e semestral ou anualmente de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 23. O Plano Municipal de Assistência Social é o instrumento de planejamento estratégico que orienta a organização, a execução, o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no âmbito municipal.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social será quadrienal, em consonância com o Plano Plurianual, e deverá contemplar:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação;

X – cronograma de execução.

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social deverá, ainda, observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – as metas nacionais e estaduais pactuadas para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 24. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Guaiçara.

Parágrafo único. O CMAS é órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. Os representantes do poder público indicados para compor o CMAS poderão ser escolhidos dentre os servidores ou gestores vinculados às seguintes áreas:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, deverão ser escolhidos dentre:

I – usuários ou organizações de usuários da política de assistência social;

II – entidades e organizações de assistência social e organizações de trabalhadores do setor;

III – representantes eleitos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público, quando for o caso.

§ 3º. Para fins de representação no CMAS, considera-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

I – representante de usuários: pessoa vinculada a serviços, programas, projetos ou benefícios da política de assistência social, organizada em grupos formais ou informais que tenham por finalidade a luta por direitos;
II – organização de usuários: entidade ou coletivo que tenha entre seus objetivos a defesa e a garantia de direitos de indivíduos ou grupos usuários da política de assistência social;

III – organização de trabalhadores: toda forma de organização dos trabalhadores do SUAS, incluindo sindicatos, federações, conselhos profissionais e fóruns de trabalhadores da política de assistência social.

§ 4º. Não poderão ser considerados representantes dos trabalhadores, para fins de composição do CMAS, aqueles investidos em cargos de direção ou chefia na gestão de unidades públicas ou de entidades e organizações de assistência social.

§ 5º. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 6º. A Presidência e a Vice-Presidência do CMAS deverão observar, a cada mandato, a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 7º. O CMAS contará com Secretaria Executiva, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados pelo Poder Executivo.

SUBSEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as conferências municipais de assistência social e acompanhar a implementação de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e com as deliberações das conferências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor;

VI – aprovar o plano de capacitação elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;

IX – normatizar, no âmbito de sua competência, as ações e a prestação de serviços públicos e privados da assistência social;

X – apreciar e aprovar as informações da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento, uso e prestação de contas dos recursos de cofinanciamento;

XI – apreciar dados e informações inseridos pelo órgão gestor, pelas unidades públicas e pelas entidades socioassistenciais nos sistemas nacionais e estaduais de coleta e gestão de informações;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados relativos aos Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetiva participação da população na formulação, acompanhamento e controle da política de assistência social;

XV – deliberar sobre prioridades e metas para o desenvolvimento do SUAS no âmbito municipal;

XVI – estabelecer critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais;

XVII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os resultados sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XVIII – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS;

XIX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

XX – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no tocante à assistência social, bem como acompanhar o planejamento e a execução dos recursos destinados à política de assistência social, próprios ou oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XXI – aprovar o aceite da expansão de serviços, programas e projetos socioassistenciais cofinanciados;

XXII – orientar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXIII – divulgar suas decisões na forma de resoluções, bem como as deliberações sobre a execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres;

XXIV – receber, apurar e encaminhar denúncias relativas à execução da política de assistência social;

XXV – manter articulação permanente com os demais conselhos de políticas setoriais e conselhos de direitos;

XXVI – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XXVII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social em caso de indeferimento do pedido de inscrição;

XXVIII – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXIX – emitir resoluções referentes às suas deliberações;

XXX – registrar em ata todas as reuniões e deliberações;

XXXI – instituir comissões e grupos de trabalho e convidar especialistas sempre que necessário;

XXXII – avaliar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos repassados no Município, registrando-os em ata e/ou resolução.

SUBSEÇÃO IV

DA REUNIÃO E FUNCIONAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 27. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo suas reuniões públicas e precedidas de divulgação da pauta e da data de realização. O funcionamento do Conselho será disciplinado em seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno definirá, ainda, o quórum mínimo para deliberações do plenário, as regras de suplência e as hipóteses de perda de mandato por ausência.

Art. 28. A participação dos conselheiros no CMAS constitui serviço público relevante e de interesse social, não sendo remunerada.

Art. 29. O controle da política municipal de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito local será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pelas conferências municipais de assistência social e por outros espaços de participação e diálogo da sociedade civil.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social é a instância máxima de debate, formulação e avaliação da política de assistência social no Município, bem como de definição das diretrizes para o seu aprimoramento e para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES A SEREM SEGUIDAS

Art. 31. A Conferência Municipal de Assistência Social deverá observar as seguintes diretrizes:

I – ampla e prévia divulgação do documento convocatório, contendo objetivos, prazos, responsáveis, fontes de recursos e composição da comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

IV – publicidade integral de seus resultados;

V – definição de mecanismos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação de suas deliberações;

VI – articulação com as conferências estadual e nacional de assistência social.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 32. A participação e o protagonismo dos usuários nos Conselhos e nas Conferências Municipais de Assistência Social constituem condição fundamental para o exercício do controle social e para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e destinatários das políticas públicas de assistência social, e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos que se expressam por meio de diferentes formas de participação social, nas quais se caracterize seu protagonismo direto enquanto usuários.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, SERVIÇOS, PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 33. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em situações de vulnerabilidade, e serão ofertados nas seguintes modalidades:

I – nascimento;

II – falecimento;

III – vulnerabilidade temporária;

IV – desastres naturais ou calamidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. Não se incluem como benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços ou benefícios vinculados às políticas de saúde, educação, habitação, segurança alimentar, integração nacional e demais políticas públicas setoriais.

Art. 34. Os benefícios eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo sua concessão observar:

I – a inexistência de exigência de contribuições prévias ou de contrapartidas de qualquer natureza;

II – a vedação a comprovações complexas ou vexatórias que possam estigmatizar os beneficiários;

III – a garantia de qualidade e celeridade na concessão dos benefícios;

IV – a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – a ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

VI – a integração da oferta aos serviços socioassistenciais.

SUBSEÇÃO I

DA FORMA E MODALIDADE DE PRESTAÇÃO

Art. 35. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo, tais como alimentos, vestuário e urna funerária.

Parágrafo único. Outras demandas emergenciais que venham a surgir deverão ser analisadas e deliberadas pela equipe técnica responsável pelo serviço de assistência social.

Art. 36. O público destinatário dos benefícios eventuais deverá ser identificado no Cadastro Único e residir no Município, com base em estudos da realidade social e em diagnóstico elaborado a partir das informações disponibilizadas pela vigilância socioassistencial, para fins de planejamento da oferta.

Art. 37. Os benefícios eventuais serão prestados em razão de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública, observadas as contingências de risco, perdas e danos que afetam indivíduos e famílias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. Os critérios e prazos para a concessão dos benefícios serão estabelecidos por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 38. O benefício eventual prestado em virtude de nascimento será concedido:
I – à genitora residente no Município de Guaiçara;

II – à família do nascituro, quando a mãe estiver impossibilitada de requerer o benefício ou tiver falecido;

III – à genitora atendida ou acolhida em unidade pública de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício de nascimento será concedido exclusivamente na forma de bens de consumo.

Art. 39. O benefício eventual prestado em razão de falecimento tem por finalidade reduzir a vulnerabilidade decorrente da morte de membro familiar, atendendo às necessidades urgentes da família.

Parágrafo único. O benefício será concedido conforme a necessidade do requerente, aferida pela equipe do serviço social responsável pelo acompanhamento familiar.

Art. 40. O benefício eventual por vulnerabilidade temporária será destinado ao indivíduo ou à família, com vistas a minimizar situações de risco, perdas e danos decorrentes de contingências sociais, devendo articular-se à oferta dos serviços socioassistenciais e contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. O benefício será concedido temporariamente, na forma de bens de consumo, e sua duração será definida conforme o grau de vulnerabilidade e risco pessoal ou social identificado pelo serviço social responsável pelo acompanhamento.

Art. 41. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, ameaça de sério padecimento, perdas, privação de bens e de segurança material, e danos, agravos sociais e ofensa à integridade pessoal e familiar, no qual os riscos, perdas e danos podem decorrer, entre outras hipóteses, de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade interurbana para acesso a serviços ou benefícios socioassistenciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

III – necessidade de deslocamento para outro Município ou Estado, visando à garantia da convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou sexual no âmbito familiar, ou de ofensa à integridade física do indivíduo;

V – ruptura de vínculos familiares e comunitários, gerando perdas circunstanciais;

VI – reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência, em situação de rua, crianças, adolescentes ou mulheres em situação de violência;

VII – ausência ou limitação de autonomia, capacidade ou meios próprios para suprir necessidades alimentares dos membros da família.

Art. 42. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem provisão suplementar e provisória de assistência social destinada a garantir meios de sobrevivência à família e ao indivíduo, assegurando dignidade e contribuindo para a reconstrução da autonomia pessoal e familiar.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, conforme o grau de vulnerabilidade e risco identificado pelo serviço social responsável pelo acompanhamento familiar.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta para a concessão dos benefícios eventuais.

SUBSEÇÃO II

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 44. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão custeadas com recursos consignados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Parágrafo único. As despesas relativas aos benefícios eventuais deverão constar da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Guaiçara, com a devida previsão e alocação de recursos.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 45. Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas destinadas à melhoria das condições de vida da população, com ações voltadas às suas necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, duração e área de abrangência definidos, destinadas a qualificar, ampliar, incentivar e aprimorar os benefícios e serviços socioassistenciais existentes.

§ 1º. Os programas deverão observar os objetivos e princípios da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, priorizando a inserção profissional e social dos usuários.

§ 2º. Os programas voltados às pessoas idosas e às pessoas com deficiência deverão articular-se com o Benefício de Prestação Continuada – BPC, de forma a potencializar sua efetividade e promover a autonomia dos beneficiários.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 47. Os projetos de enfrentamento da pobreza consistem em investimentos econômico-sociais destinados a apoiar grupos populares, mediante subsídios financeiros e apoio técnico, visando garantir meios e capacidades produtivas e de gestão que promovam a melhoria das condições de subsistência, a elevação da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento da organização social.

Parágrafo único. Os projetos serão implementados por meio de instrumento técnico elaborado de forma intersetorial, integrando diversas políticas públicas e direcionado prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 48. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social – PMAS será previsto e executado por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, compreendidos pelo Plano Plurianual – PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e pela Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social constará da Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ser destinados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 49. O controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais competem ao órgão gestor da assistência social, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, independentemente de ações do ente repassador.

Parágrafo único. Os entes que transferirem recursos poderão requisitar informações sobre sua aplicação, para fins de análise e acompanhamento do uso das verbas repassadas.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinado a financiar as ações da política municipal de assistência social.

Art. 51. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social;

II – recursos provenientes de transferências do Fundo Estadual de Assistência Social;

III – dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais;

IV – auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

V – receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, na forma da lei;

VI – parcelas de receitas próprias decorrentes de financiamentos de atividades

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

econômicas, prestação de serviços e outras transferências recebidas por força de lei ou convênios;

VII – produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

VIII – doações em espécie destinadas ao FMAS;

IX – outras receitas legalmente previstas.

Art. 52. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Administração Pública Municipal.

Art. 53. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social executados pelo órgão gestor municipal ou por entidades conveniadas;

II – pagamento de serviços prestados por entidades públicas ou privadas conveniadas para execução de programas e projetos específicos da assistência social;

III – aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários à execução dos programas e serviços;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços socioassistenciais;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;

VII – pagamento de benefícios eventuais, conforme art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 54. O repasse de recursos às entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social será realizado por intermédio do FMAS, segundo critérios estabelecidos pelo CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. As transferências de recursos às entidades governamentais e não governamentais de assistência social ocorrerão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 55. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente em forma sintética e anualmente em forma analítica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaiçara, 22 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3214/2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1997/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera-se a tabela constante do anexo I e II da Lei nº 1997/2007.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 01/01/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 22 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

Prefeitura Municipal de Guaiçara
Secretaria Municipal de Saúde
"Saúde – Trabalhamos pela Vida"
Rua: Eliseo Nunes, 590 CEP 16.430-536 Guaiçara/SP
FONE: (14) 3547-1449 Ramal: 20 – CNPJ 46.203.469/0001-29
E-mail: visa@guaicara.sp.gov.br
visaguaicara@gmail.com

VIGILÂNCIA SANITÁRIA GUAIÇARA
ANEXO I – Lei Nº 1997/2007

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CNAE	TAXAS UFM
1- Indústria de Alimentos	1.1 - Refino e outros Tratamentos do Sal	**0892-4/03**	R$ 1.113,26
	1.2 - Fabricação de Conservas de Frutas. Desde que fabricação sob a forma artesanal de amendoim e castanha de caju torrados e salgados; conservas de frutas; compotas e beneficiamento de castanha.	**1031-7/00**	R$ 1.113,26
	1.3 - Fabricação de Conservas de Palmito	**1032-5/01**	R$ 1.113,26
	1.4 - Fabricação de Conservas de Legumes e outros Vegetais, **Exceto Palmito.** Desde que a fabricação sob a forma artesanal de conservas de legumes e outros vegetais (exceto palmito)	**1032-5/99**	R$ 1.113,26
	1.5- Fabricação de Óleos Vegetais em **Bruto**, Exceto Óleo de Milho. Desde que não fabrique nem armazene em depósito fechado óleos vegetais em bruto comestíveis, não exerça obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos com finalidade de matéria-prima para alimento.	**1041-4/00**	R$ 1.113,26
	1.6 - Fabricação de Óleos Vegetais **Refinados**, Exceto Óleo de Milho. Desde que não fabrique nem armazene em depósito fechado óleos vegetais refinados comestíveis, ceras de origem vegetal para fins alimentícios, outros beneficiamentos processados em óleos vegetais para fins alimentícios.	**1042-2/00**	R$ 1.113,26
	1.7 - Fabricação de Margarina e Outras Gorduras Vegetais e de Óleos **Não** Comestíveis de Animais	**1043-1/00**	R$ 1.113,26
	1.8 - Fabricação de Sorvetes e Outros Gelados Comestíveis	**1053-8/00**	R$ 1.113,26
	1.9 - Beneficiamento de Arroz	**1061-9/01**	R$ 1.113,26
	1.10- Fabricação de Produtos do Arroz	**1061-9/02**	R$ 1.113,26

VISA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE GUAICARA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Município de Guaiçara - SP

	1.11 - Moagem de Trigo e Fabricação de Derivados	**1062-7/00**	R$ 1.113,26
	1.12 - Produção de Farinha de Mandioca e Derivados. Desde que produção sob a forma artesanal de farinha de mandioca	**1063-5/00**	R$ 1.113,26
	1.13 - Fabricação de Farinha de Milho e Derivados **Exceto** Óleo de Milho. Desde que fabricação de forma artesanal de farinha de milho	**1064-3/00**	R$ 1.113,26
	1.14 - Fabricação de Amidos e Féculas de Vegetais. Desde que fabricação de forma artesanal de amido e féculas de vegetais	**1065-1/01**	R$ 1.113,26
	1.15- Fabricação de Óleo de Milho em **Bruto**	**1065-1/02**	R$ 1.113,26
	1.16- Fabricação de Óleo de Milho **Refinado**	**1065-1/03**	R$ 1.113,26
	1.17- Moagem de Fabricação de Produtos de Origem Vegetal, **Não** Especificados Anteriormente. Desde que moagem de forma artesanal de produtos de origem vegetal	**1069-4/00**	R$ 1.113,26
	1.18- Fabricação de Açúcar **Em Bruto**. Desde que fabricação de forma artesanal de açúcar mascavo, rapadura e melaço	**1071-6/00**	R$ 1.113,26
	1.19- Fabricação de Açúcar de Cana **Refinado**	**1072-4/01**	R$ 1.113,26
	1.20-Fabricação de Açúcar de Cereais (**DEXTROSE**) e de Beterraba	**1072-4/02**	R$ 1.113,26
	1.21- Beneficiamento de Café	**1081-3/01**	R$ 1.113,26
	1.22- Torrefação e Moagem de Café	**1081-3/02**	R$ 1.113,26
	1.23- Fabricação de Produtos à Base de Café	**1082-1/00**	R$ 1.113,26
	1.24- Fabricação de Produtos de Panificação Industrial. Desde que fabricação de forma artesanal de pão e pão de queijo congelado	**1091-1/01**	R$ 1.113,26
	1.25- Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria Com Predominância de Produção Própria	**1091-1/02**	R$ 1.113,26

VISA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
DE GUAICARA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 Ano VIII | Edição nº 1193 Página 61 de 94

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Município de Guaiçara - SP

	1.26-Fabricação de Biscoitos e Bolachas. Desde que fabricação de forma artesanal de bolachas e biscoitos	**1092-9/00**	R$ 1.113,26
	1.27-Fabricação de Produtos Derivados do Cacau e de Chocolates. Desde que fabricação de forma artesanal de chocolates	**1093-7/01**	R$ 1.113,26
	1.28-Produção de Frutas Cristalizadas, Balas e Semelhantes. Desde que fabricação de forma artesanal de balas, confeitos e frutas cristalizadas	**1093-7/02**	R$ 1.113,26
	1.29-Fabricação de Massas Alimentícias. Desde que fabricação de forma artesanal de massas alimentícias	**1094-5/00**	R$ 1.113,26
	1.30-Fabricação de Especiarias, Molhos, Temperos e Condimentos. Desde que fabricação de forma artesanal de especiarias	**1095-3/00**	R$ 1.113,26
	1.31-Fabricação de Alimento e Pratos Prontos. Desde que fabricação de forma artesanal de alimentos prontos	**1096-1/00**	R$ 1.113,26
	1.32-Fabricação de Pós Alimentícios. Desde que fabrique exclusivamente gelatinas em pó	**1099-6/02**	R$ 1.113,26
	1.33-Fabricação de Gelo Comum. Desde que não produza nem armazene gelo que se destina ao consumo humano ou que entre em contato com alimentos	**1099-6/04**	R$ 1.113,26
	1.34-Fabricação de Produtos para Infusão (chá, mate, etc.). Desde que fabricação de forma artesanal de chás	**1099-6/05**	R$ 1.113,26
	1.35- Fabricação de Adoçantes Naturais e Artificiais	**1099-6/06**	R$ 1.113,26
	1.36- Fabricação de Alimentos Dietéticos e Complementos Alimentares	**1099-6/07**	R$ 1.113,26
	1.37-Fabricação de outros produtos Alimentícios não Especificados anteriormente. Desde que fabricação de forma artesanal de produtos de soja	**1099-6/99**	R$ 1.113,26
	1.38- Fabricação de Bebidas Isotônicas	**1122-4/04**	R$ 1.113,26
	1.39- Atividades e Armazenamento de Alimentos em Depósito Fechado (Extensão da Fábrica)	********	R$ 1.113,26

VISA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE GUAICARA

Município de Guaiçara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2- Indústria de Água Mineral	2.1-Fabricação de Águas Envasadas	**1121-6/00**	R$ 1.113,26
	2.2- Atividades e Armazenamento Água Mineral Em Depósito Fechado (Extensão da Fábrica)	****	R$ 1.113,26
3- Indústria de Fermentos, Leveduras e Aditivos para Uso Industrial	3.1- Fabricação de Fermentos e Leveduras	**1099-6/03**	R$ 1.113,26
	3.2- Fabricação de Aditivos de Uso Industrial. Desde que não fabrique aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia utilizados na fabricação de alimentos que utilizam ou não precursores e produtos químicos como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado para fabricação de cosméticos e saneantes que utilizam precursores.	**2093-2/00**	R$ 1.113,26
	3.3- Atividades de Armazenamento de Aditivos para Alimentos em Depósito Fechado (Extensão da Fábrica)	****	R$ 1.113,26
4- Indústria de Embalagens de Alimentos	4.1- Fabricação de Embalagens de Papel. Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos	**1731-1/00**	R$ 1.113,26
	4.2- Fabricação de Embalagens de Cartolina e Papel Cartão. Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos.	**1732-0/00**	R$ 1.113,26
	4.3- Fabricação de Chapas de Embalagens de Papelão Ondulado. Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos.	**1733-8/00**	R$ 1.113,26
	4.4-Fabricação de Embalagem de Material Plástico. Desde que as embalagens não entram em contato com alimentos.	**2222-6/00**	R$ 1.113,26
	4.5-Fabricação de Embalagens de Vidros. Desde que não fabrique embalagens de vidro que entrem em contato com alimento.	**2312-5/00**	R$ 1.113,26
	4.6- Fabricação de Produtos Cerâmicos Refratários. Desde que os produtos cerâmicos refratários não entrem em contato com alimentos.	**2341-9/00**	R$ 1.113,26
	4.7- Fabricação de Produtos Cerâmicos Não Refratários, **Não** Especificados Anteriormente. Desde que os produtos cerâmicos não-refratários não entrem em contato com alimentos.	**2349-4/99**	R$ 1.113,26

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Município de Guaiçara - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 Ano VIII | Edição nº 1193 Página 64 de 94

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Município de Guaiçara - SP

	4.8-Fabricação de Embalagens Metálicas. Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos.	**2591-8/00**	R$ 1.113,26
	4.9- Atividades de Armazenamento de Embalagens de Alimentos em Depósito Fechado (Extensão da Fábrica)	********	R$ 1.113,26
5-Indústria de Produtos Para Saúde	5.1- Fabricação de Artefatos de Borracha **Não** Especificados Anteriormente. Desde que não fabrique preservativos.	**2219-6/00**	R$ 1.113,26
	5.2- Fabricação de Aparelhos EletroMédicos e Eletro-Terapêuticos e Equipamentos de Irradiação.	**2660-4/00**	R$ 1.113,26
	5.3- Fabricação de Outras Máquinas e Equipamentos de Uso Geral, Não Especificados Anteriormente, Peças e Acessórios. Desde que não fabrique ou armazene em depósito fechado hemodialisadores.	**2829-1/99**	R$ 1.113,26
	5.4- Fabricação de Bicicletas e Triciclos Não Motorizados, Peças e Acessórios. Desde que não fabrique nem armazene cadeiras de rodas com ou sem motor.	**3092-0/00**	R$ 1.113,26
	5.5- Fabricação de Instrumentos **Não** Eletrônicos e Utensílios Para Uso Médico, Cirúrgico, Odontológico e De Laboratório.	**3250-7/01**	R$ 1.113,26
	5.6- Fabricação de Mobiliário Para Uso Médico, Cirúrgico, Odontológico e de Laboratório.	**3250-7/02**	R$ 1.113,26
	5.7- Fabricação de Aparelhos e Utensílios para Correção de Defeitos Físicos e Aparelhos Ortopédicos em Geral, **Sob** Encomenda.	**3250-7/03**	R$ 1.113,26
	5.8-Fabricação de Aparelhos, Utensílios para Correção de Defeitos Físicos e Aparelhos Ortopédicos em Geral, **Exceto** Sob Encomenda.	**3250-7/04**	R$ 1.113,26
	5.9 - Fabricação de Materiais Para Medicina e Odontologia	**3250-7/05**	R$ 1.113,26
	5.10-Fabricação de Artigos Ópticos. Desde que não fabrique nem armazene em depósito fechado, lentes de contato, lentes intraoculares, fabricação de aparelhos para oftalmologia; fabricação de óculos de segurança para profissional de saúde.	**3250-7/07**	R$ 1.113,26
	5.11- Fabricação de Equipamentos e Acessórios Para Segurança Pessoal e Profissional. Desde que não fabrique nem armazene em depósito fechado artefatos de tecido não tecido para uso		

	odontológico, médico e hospitalar gorros, máscaras protetoras, aventais, lençóis e outros), luvas cirúrgicas e luvas para procedimento, acessórios e equipamentos não especificados, para segurança e proteção para uso de profissional de saúde.	**3292-2/02**	R$ 1.113,26
	5.12- Desenvolvimento e Licenciamento De Programas de Computador **Não** Customizáveis. Desde que sistemas ou softwares não estejam classificados como produtos para saúde.	**6203-1/00**	R$ 1.113,26
	5.13- Atividades de Armazenamento de Produtos para Saúde em Depósito Fechado. (Extensão da Fábrica)	****	R$ 1.113,26
6- Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes	6.1- Fabricação de Fraldas Descartáveis	**1742-7/01**	R$ 1.113,26
	6.2- Fabricação de Absorventes Higiênicos	**1742-7/02**	R$ 1.113,26
	6.3- Fabricação de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal. Desde que fabrique exclusivamente produtos de higiene e perfumaria para uso veterinário.	**2063-1/00**	R$ 1.113,26
	6.4- Fabricação de Escova, Pincéis e Vassouras. Desde que não fabrique nem armazene em depósito fechado escova dental para uso humano.	**3291-4/00**	R$ 1.113,26
	6.5- Atividades de Armazenamento de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes em Depósito Fechado. (Extensão da Fábrica)	****	R$ 1.113,26
7- Indústria de Saneantes Domissanitários	7.1- Fabricação de Desinfetantes Domissanitários	**2052-5/00**	R$ 1.113,26
	7.2- Fabricação de Sabões e Detergentes Sintéticos	**2061-4/00**	R$ 1.113,26
	7.3- Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimento	**2062-2/00**	R$ 1.113,26
	7.4- Atividades de Armazenamento de Saneantes Domissanitários em Depósito Fechado. (Extensão da Fábrica)	****	R$ 1.113,26

VISA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE GUAICARA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 Ano VIII | Edição nº 1193 Página 65 de 94

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Município de Guaiçara - SP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

Prefeitura Municipal de Guaiçara
Secretaria Municipal de Saúde
"Saúde – Trabalhamos pela Vida"
Rua: Eliseo Nunes, 590 CEP 16.430-536 Guaiçara/SP
FONE: (14) 3547-1449 Ramal: 20 – CNPJ 46.203.469/0001-29
E-mail: visa@guaicara.sp.gov.br
visaguaicara@gmail.com

8- Indústria de Medicamentos	8.1- Fabricação de Gases Industriais - Desde que não fabrique nem armazene em depósito fechado gases medicinais, comprimido e líquido, para fim terapêutico, gases elementares e misturas de gases medicinais, e óxido de etileno para esterilização de produtos	**2014-2/00**	R$ 1.113,26
	8.2- Fabricação De Medicamentos Alopáticos Para Uso Humano	**2121-1/01**	R$ 1.113,26
	8.3- Fabricação de Medicamentos Homeopáticos para Uso Humano	**2121-1/02**	R$ 1.113,26
	8.4- Fabricação de Medicamentos Fitoterápicos para Uso Humano	**2121-1/03**	R$ 1.113,26
	8.5- Fabricação de Preparações Farmacêuticas	**2123-8/00**	R$ 1.113,26
	8.6- Atividades de Armazenamento de Medicamentos e Gases Medicinais em Depósito Fechado (Extensão da Fábrica)	****	R$ 1.113,26
9- Indústria de Farmoquímicos	9.1- Fabricação de Produtos Farmoquímicos	**2110-6/00**	R$ 1.113,26
	9.2- Atividades de Armazenamento de Insumos Farmacêuticos em Depósito Fechado (Extensão da Fábrica)	****	R$ 1.113,26
10- Comércio Atacadista de Alimentos	10.1- Comércio Atacadista de Café em Grão	**4621-4/00**	R$ 500,97
	10.2- Comércio Atacadista de Soja	**4622-2/00**	R$ 500,97
	10.3- Comércio Atacadista de Cacau	**4623-1/05**	R$ 500,97

VISA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE GUAICARA

Município de Guaiçara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

	10.4- Comércio Atacadista de Leite e Laticínios	**4631-1/00**	R$ 500,97
	10.5- Comércio Atacadista e Cereais e Leguminosas - Beneficiados	**4632-0/01**	R$ 500,97
	10.6- Comércio Atacadista de Farinhas, Amidos e Féculas	**4632-0/02**	R$ 500,97
	10.7- Comércio Atacadista de Cereais e Leguminosas Beneficiados, Farinhas, Amidos e Féculas Com Atividade **De Fracionamento** e Acondicionamento Associada	**4632-0/03**	R$ 500,97
	10.8- Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos	**4633-8/01**	R$ 500,97
	10.9- Comércio Atacadista de Aves Vivas e Ovos. Desde que haja exclusivamente o comércio atacadista de aves vivas	**4633-8/02**	R$ 500,97
	10.10- Comércio Atacadista de Carnes Bovinas, Suínas e Derivados	**4634-6/01**	R$ 500,97
	10.11- Comércio Atacadista de Aves Abatidas e Derivados	**4634-6/02**	R$ 500,97
	10.12- Comércio Atacadista de Frutos do Mar	**4634-6/03**	R$ 500,97
	10.13- Comércio Atacadista de Carnes e Derivados de Outros Animais	**4634-6/99**	R$ 500,97
	10.14- Comércio Atacadista de Água Mineral	**4635-4/01**	R$ 500,97
	10.15- Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante	**4635-4/02**	R$ 500,97

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Município de Guaiçara - SP

	10.16- Comércio Atacadista de Bebidas **Não** Especificadas Anteriormente	**4635-4/99**	R$ 500,97
	10.17- Comércio Atacadista de Café Torrado, Moído e Solúvel	**4637-1/01**	R$ 500,97
	10.18- Comércio Atacadista de Açúcar	**4637-1/02**	R$ 500,97
	10.19- Comércio Atacadista de Óleos e Gorduras	**4637-1/03**	R$ 500,97
	10.20- Comércio Atacadista de Pães, Bolos, Biscoitos e Similares	**4637-1/04**	R$ 500,97
	10.21- Comércio Atacadista de Massas Alimentícias	**4637-1/05**	R$ 500,97
	10.22- Comércio Atacadista de Sorvetes	**4637-1/06**	R$ 500,97
	10.23- Comércio Atacadista de Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons e Semelhantes	**4637-1/07**	R$ 500,97
	10.24- Comércio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente	**4637-1/99**	R$ 500,97
	10.25- Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral	**4639-7/01**	R$ 500,97
	10.26- Empresa Importadora que Contrata Local de Armazenamento		R$ 500,97
	10.27- Comércio Atacadista de Embalagens. Desde que as embalagens não se destinem a alimentos.	**4686-9/02**	R$ 500,97

VISA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
DE GUAICARA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 Ano VIII | Edição nº 1193

Município de Guaiçara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 Ano VIII | Edição nº 1193 Página 69 de 94

	10.28- Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, Com Predominância de Produtos Alimentícios	**4691-5/00**	R$ 500,97
11- Comércio Atacadista de Produtos para Saúde	11.1- Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios. Desde que haja exclusivamente comercialização de vidrarias	**4645-1/01**	R$ 1.113,26
	11.2- Comércio Atacadista de Prótese e Artigos de Ortopedia. Desde que haja a comercialização exclusiva de calçado ortopédico pronto	**4645-1/02**	R$ 1.113,26
	11.3- Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos	**4645-1/03**	R$ 1.113,26
	11.4- Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar, Parte e Peças. Desde que exclusivamente o armazenamento e comércio de equipamentos para uso veterinário.	**4664-8/00**	R$ 1.113,26
12- Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes	12.1- Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria. Desde que haja exclusivamente o comércio atacadista de cosméticos ou de produtos de higiene e perfumaria para uso veterinário	**4646-0/01**	R$ 1.113,26
	12.2- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal	**4646-0/02**	R$ 1.113,26
13- Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários	13.1- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar	**4649-4/08**	R$ 1.113,26
14- Comércio Atacadista de Medicamentos	14.1- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano	**4644-3/01**	R$ 1.113,26

VISA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
DE GUAICARA

Município de Guaiçara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

Prefeitura Municipal de Guaiçara
Secretaria Municipal de Saúde
"Saúde – Trabalhamos pela Vida"
Rua: Eliseo Nunes, 590 CEP 16.430-536 Guaiçara/SP
FONE: (14) 3547-1449 Ramal: 20 – CNPJ 46.203.469/0001-29
E-mail: visa@guaicara.sp.gov.br
visaguaicara@gmail.com

15- Comércio Varejista de Alimentos	15.1- Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios-Hipermercado com área de venda superior a 5.000 m².	**4711-3/01**	R$ 1.113,26
	15.2-Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, Com Predominância de Produtos Alimentícios-Supermercados com área de venda entre 300 a 5.000 m².	**4711-3/02**	R$ 723, 62
	15.3-Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, Com Predominância de Produtos Alimentícios – Minimercados Mercearias e Armazéns com área de venda inferior a 300 m².	**4712-1/00**	R$ 389,64
	15.4- Padaria E Confeitaria com Predominância de Revenda	**4721-1/02**	R$ 723, 62
	15.5- Comércio Varejista de Laticínios e Frios	**4721-1/03**	R$ 389,64
	15.6- Comércio Varejista de Carnes-Açougues	**4722-9/01**	R$ 556,63
	15.7- Peixaria	**4722-9/02**	R$ 389,64
	15.8- Restaurantes e Similares	**5611-2/01**	R$ 389,64
	15.9- Lanchonete, Casas de Chá, De Sucos e Similares	**5611-2/03**	R$ 389,64
	15.10- Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas	**5620-1/01**	R$ 1.113,26
	15.11- Serviços De Alimentação Para Eventos e Recepções – Bufê	**5620-1/02**	R$ 1.113,26
	15.12- Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar	**5620-1/04**	R$ 389,64
16- Comércio Varejista de Cosméticos	16.1-Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal. Desde que não haja atividade de fracionamento e embalagem com venda direta ao consumidor de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal de uso humano	**4772-5/00**	R$ 445,30

VISA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
DE GUAICARA

Município de Guaiçara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

Prefeitura Municipal de Guaiçara
Secretaria Municipal de Saúde
"Saúde – Trabalhamos pela Vida"
Rua: Eliseo Nunes, 590 CEP 16.430-536 Guaiçara/SP
FONE: (14) 3547-1449 Ramal: 20 – CNPJ 46.203.469/0001-29
E-mail: visa@guaicara.sp.gov.br
visaguaicara@gmail.com

17- Comércio Varejista de Medicamentos	17.1- Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos **Sem** Manipulação de Fórmulas - Drogarias	**4771-7/01**	R$ 445,30
	17.2- Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, **Com** Manipulação de Fórmulas	**4771-7/02**	R$ 1.113,26
	17.3- Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Homeopáticos	**4771-7/03**	R$ 1.113,26
18- Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde	18.1-Envasamento e Empacotamento Sob Contrato. Desde que não realize etapas de fabricação para terceiros, com envase, fracionamento empacotamento, engarrafamento e etiquetagem de produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; produtos de higiene pessoal, perfumes; saneantes domissanitários; produtos para saúde ou dispositivos médicos.	**8292-0/00**	R$ 1.113,26
19-Depósito de Produtos Relacionados a Saúde	19.1- Armazéns Gerais (**Emissão de WARRANT**). Desde que não armazene produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; saneantes; produtos para saúde, de higiene pessoal, perfumes; saneantes domissanitários; produtos para saúde ou dispositivos médicos.	**5211-7/01** **Para alimentos**	R$ 723, 62
		Para drogas e outros	R$ 1.113,26
	19.2- Depósitos de Mercadorias Para Terceiros-Exceto Armazéns Gerais e Guarda Móveis. Desde que não armazene produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; produtos de higiene pessoal, perfumes; saneantes domissanitários; produtos para saúde ou dispositivos médicos.	**5211-7/99** **Para alimentos**	R$ 723, 62
		Para drogas e outros	R$ 1.113,26

VISA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE GUAICARA

Município de Guaiçara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

20-Transporte de Produtos Relacionados à Saúde	20.1- Transporte Rodoviário de Cargas – Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal. Desde que não transporte produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; produtos de higiene pessoal, perfumes; saneantes domissanitários; produtos para saúde ou dispositivos médicos; material biológico humano, amostra e bolsas de sangue humano e hemocomponentes; alimentos e água para trabalhadores por meio de veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento.	**4930-2/01**	R$ 1.113,26
	20.2- Transporte Rodoviário de Cargas-Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional - Desde que não transporte produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; produtos de higiene pessoal, perfumes; saneantes domissanitários; produtos para saúde ou dispositivos médicos; material biológico humano, amostra e bolsas de sangue humano e hemocomponentes; alimentos e água para trabalhadores por meio de veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento.	**4930-2/02**	R$ 1.113,26
21- Imunização e Controle de Pragas Urbanas e Serviços de Esterilização	21.1- Imunização e Controle de Pragas Urbanas	**8122-2/00**	R$ 1.113,26
	21.2- Atividades de Limpeza **Não** Especificadas Anteriormente - Desde que não realize prestação de serviço de processamento de produto para saúde, ou esterilização por radiação ionizante e esterilização por óxido de etileno, para produto para saúde como etapa de fabricação.	**8129-0/00**	R$ 1.113,26
22-Prestação de Serviços de Saúde	22.1- Atividades de Atendimento Hospitalar-**Exceto Pronto-Socorro e Unidades Para Atendimento de Urgências – Até 50 Leitos**	**8610-1/01**	R$ 1.113,26
	22.2- Atividades de Atendimento Hospitalar-**Exceto Pronto-Socorro e Unidades Para Atendimento de Urgências – De 51 a 250 Leitos**		R$ 1.113,26
	22.3- Atividades de Atendimento Hospitalar-**Exceto Pronto-Socorro e Unidades Para Atendimento de Urgências – Acima de 250 Leitos**		R$ 1.113,26
	22.4-Dispensário de medicamentos		
	22.5- Farmácia Hospitalar		
	22.6- Atividades de Atendimento Hospitalar-**Exceto Pronto-Socorro e Unidades Para Atendimento de Urgências**	**8610-1/02**	R$ 1.113,26

VISA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE GUAICARA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 Ano VIII | Edição nº 1193

Município de Guaiçara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

	22.7- UTI Móvel	**8621-6/01**	R$ 1.113,26
	22.8 - Serviços Móveis de Atendimento a Urgências-**exceto POR UTI MÓVEL**	**8621-6/02**	R$ 1.113,26
	22.9- Serviços de Remoção de Pacientes, **exceto os Serviços Móveis de Atendimento a Urgências**	**8622-4/00**	R$ 1.113,26
	22.10- Atividade Médica Ambulatorial **Com Recursos para Realização de Procedimentos Cirúrgicos**	**8630-5/01**	R$ 1.113,26
	22.11- Atividade Médica Ambulatorial **Com Recursos para Realização de Exames Complementares**	**8630-5/02**	R$ 1.113,26
	22.12- Atividade Médica Ambulatorial **Restrita A Consultas**	**8630-5/03**	R$ 1.113,26
	22.13- Atividade Odontológica – Consultório Isolado	**8630-5/04**	**Sem Raio X** R$ 389,64
	22.14- Atividade Odontológica – Clínicas e Policlínicas pessoa jurídica + Fonte de Radiação Ionizante		**Com Raio X** R$ 723,62
	22.14- Serviços de Vacinação e Imunização Humana	**8630-5/06**	R$ 1.113,26
	22.15-Atividade de Reprodução Humana Assistida	**8630-5/07**	R$ 1.113,26
	22.16- Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica	**8640-2/01**	R$ 1.113,26
	22.17- Laboratórios Clínicos	**8640-2/02**	R$ 1.113,26
	22.18- Serviços de Diálise e Nefrologia	**8640-2/03**	R$ 1.113,26
	22.19- Serviços de Tomografia	**8640-2/04**	R$ 1.113,26

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 Ano VIII | Edição nº 1193 Página 73 de 94

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Município de Guaiçara - SP

	22.20- Serviços de Diagnóstico por Imagem com uso de Radiação Ionizante-**Exceto Tomografia**	**8640-2/05**	R$ 1.113,26
	22.21- Serviços de Ressonância Magnética	**8640-2/06**	R$ 1.113,26
	22.22- Serviços de Diagnóstico Por Imagem, **Sem** Uso de Radiação Ionizante-**Exceto Ressonância Magnética**	**8640-2/07**	R$ 1.113,26
	22.23- Serviços de Diagnóstico por Registro Gráfico, ECG, EEG e Outros Exames Análogos	**8640-2/08**	R$ 1.113,26
	22.24- Serviços de Diagnóstico por Métodos Ópticos-Endoscopia e Outros Exames Análogos	**8640-2/09**	R$ 1.113,26
	22.25- Serviço de Quimioterapia	**8640-2/10**	R$ 1.113,26
	22.26- Serviço de Radioterapia	**8640-2/11**	R$ 1.113,26
	22.27- Serviço de Hemoterapia	**8640-2/12**	R$ 1.113,26
	22.28- Serviço de LITOTRIPSIA	**8640-2/13**	R$ 1.113,26
	22.29- Serviços de Bancos de Células e Tecidos Humanos	**8640-2/14**	R$ 1.113,26
	22.30- Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica- **Não Especificadas Anteriormente**	**8640-2/99**	R$ 1.113,26
	22.31- Atividades de Enfermagem (pessoa física ou jurídica)	**8650-0/01**	R$ 389,64
	22.32- Atividades de Fisioterapia. Desde que não se caracterize como centro ou núcleo de reabilitação física.	**8650-0/04**	R$ 389,64

Município de Guaiçara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

	22.33- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente. Desde que a atividade de optometria não seja exercida por profissional optometrista qualificado por instituição de ensino superior.	**8650-0/99**	R$ 389,64
	22.34- Atividades de Banco de Leite Humano	**8690-9/02**	R$ 389,64
	22.35- Atividades de Acupuntura (com nível superior) (pessoa física ou jurídica)	**8690-9/03**	R$ 389,64
	22.36- Atividades de Podologia (pessoa física ou jurídica)	**8690-9/04**	R$ 389,64
	22.37- Clínicas e Residência Geriátricas	**8711-5/01**	R$ 1.113,26
	22.38- Instituições de Longa Permanência para Idosos (asilos)	**8711-5/02**	R$ 1.113,26
	22.39- Atividades de Assistência a Deficientes Físicos, Imunodeprimidos e Convalescentes	**8711-5/03**	R$ 1.113,26
	22.40- Atividades de Fornecimento de Infraestrutura de Apoio e Assistência a Pacientes no Domicílio (**HomeCare**). Desde que haja exclusivamente o acompanhamento de enfermos sem fornecimento de infraestrutura ou equipamento hospitalar.	**8712-3/00**	R$ 1.113,26
	22.41- Atividades de Centro de Assistência Psicossocial	**8720-4/01**	R$ 1.113,26
	22.42- Atividades de Centro de Assistência Psicossocial e a Saúde à Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química e Grupos Similares, **Não** Especificadas Anteriormente.	**8720-4/99**	R$ 1.113,26
23- Prestação de Serviços Coletivos e Sociais	23.1- Captação, Tratamento e Distribuição de Água (**SAA**). Desde que não opere sistema de abastecimento de água (SAA) para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição.	**3600-6/01**	R$ 1.113,26

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 Ano VIII | Edição nº 1193 Página 75 de 94

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Município de Guaiçara - SP

	23.2 - Distribuição de Água Por Caminhões. Desde que não exerça atividade de captação e tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusiva por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte, ou distribuição de água de reuso de E.T.E. por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.	**3600-6/02**	R$ 1.113,26
	23.3- Coleta de Resíduos Perigosos. Desde que não preste serviços de coleta, transporte e transbordo de resíduos perigosos de serviços de saúde, de quaisquer tipos, em qualquer estado físico.	**3812-2/00**	R$ 1.113,26
	23.4- **Tratamento** e Disposição de Resíduos Perigosos. Desde que não preste serviços de tratamento e disposição final de resíduos perigosos de serviços de saúde, em qualquer estado físico.	**3822-0/00**	R$ 1.113,26
	23.5- Tabacaria. Desde que não haja consumo do produto fumígeno no próprio local.	**4729-6/01**	R$ 1.113,26
	23.6- Outros Tipos de Alojamento Não Especificados Anteriormente. Desde que a hospedagem/alojamento não se destine ao repouso do trabalhador rural ou urbano entre as jornadas de trabalho.	**5590-6/99**	R$ 723,62
	23.7- Educação Infantil-CRECHES	**8511-2/00**	R$ 1.113,26
	23.8- Ensino de Esportes - Desde que não haja prática de esporte em piscina.	**8591-1/00**	R$ 723,62
	23.9- Orfanatos	**8730-1/01**	R$ 723,62
	23.10- Albergues Assistenciais	**8730-1/02**	R$ 723,62
	23.11- Atividades de Assistência Social Prestada em Residências Coletivas e Particulares **Não Especificadas Anteriormente**	**8730-1/99**	R$ 723,62
	23.12- Gestão de Instalações de Esporte - Desde que não haja prática de esporte em piscinas ou de competições esportivas com capacidade de público superior a dois mil torcedores.	**9311-5/00**	R$ 723,62
	23.13- Clubes Sociais, Desportivos e Similares - Desde que a instalação não possibilite atividades e esportes em piscinas como, recreação, natação, hidroginástica, polo aquático, entre outros.	**9312-3/00**	R$ 1.113,26
	23.14- Parques de Diversões e Parques Temáticas. Desde que a instalação não corresponda a parque aquático.	**9321-2/00**	R$ 1.113,26

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 Ano VIII | Edição nº 1193 Página 76 de 94
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

Município de Guaiçara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

	23.15- Gestão e Manutenção de Cemitérios	**9603-3/01**	R$ 1.113,26
	23.16- Serviços de Cremação	**9603-3/02**	R$ 1.113,26
	23.17- Serviços de Somatoconservação	**9603-3/05**	R$ 1.113,26
	23.18- Atividades Funerárias e Serviços Relacionados **Não Especificados Anteriormente.** Desde que não haja atividades de remoção de cadáveres, serviço de higienização e maquiagem de cadáveres, atividades de necropsia como Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e Instituto Médico Legal (IML).	**9603-3/99**	R$ 1.113,26
24- Prestação de Serviços Veterinários	24.1- Atividades Veterinários – Com Dispensário de medicamentos de uso Humano e Fontes de Radiação Ionizante	**7500-1/00**	R$ 723,62
25- Outras Atividades Relacionadas à Saúde	25.1- Serviços de Prótese Dentária	**3250-7/06**	R$ 389,64
	25.2- Comércio Varejista de Artigos de Ótica	**4774-1/00**	R$ 389,64
	25.3- Testes e Análises Técnicas. Desde que não realize análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos em produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; saneantes; produtos para saúde, de higiene pessoal e de limpeza, inclusive água para consumo humano.	**7120-1/00**	R$ 1.113,26
	25.4- Serviços de Assistência Social **Sem Alojamento** – (Centro Dia para idoso)	**8800-6/00**	R$ 1.113,26
	25.5- Atividades de Condicionamento Físico. Desde que não haja prática de atividades de hidroginástica	**9313-1/00**	R$ 556,63
	25.6- Toalheiros. Desde que não haja lavagem de roupa hospitalar.	**9601-7/03**	R$ 1.113,26

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Município de Guaiçara - SP

	25.7- Cabelereiros, Manicures, Pedicure e Barbearia	**9602-5/01**	R$ 222,65
	25.8- Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza	**9602-5/02**	Procedimento NÃO Invasivo **R$ 278,32** **Procedimento Invasivo R$ 445,30**
	25.9- Serviços de Tatuagem e Colocação de Piercing	**9609-2/06**	R$ 389,64
26- Produtos Relacionados à Saúde	26.1- Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais. Desde que não seja banco de alimentos, não realize dispensação de medicamentos e não realize armazenamento, expedição e dispensação de produtos regulados pela vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; saneantes; produtos para saúde, de higiene pessoal e de limpeza.	**8412-4/00**	R$ 1.113,26

Município de Guaiçara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Guaiçara
Secretaria Municipal de Saúde
"Saúde – Trabalhamos pela Vida"
Rua: Eliseo Nunes, 590 CEP 16.430-536 Guaiçara/SP
FONE: (14) 3547-1449 Ramal: 20 – CNPJ 46.203.469/0001-29
E-mail: visa@guaicara.sp.gov.br
visaguaicara@gmail.com

VIGILÂNCIA SANITÁRIA GUAIÇARA
ANEXO II – Lei Nº 1997/2007

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	U.F.M	TAXAS
Alteração de Dados Cadastrais	Assunção de Responsabilidade Técnica	15	R$ 83,49
	Baixa de Responsabilidade Técnica	15	R$ 83,49
	Cancelamento de Licença Sanitária	15	R$ 83,49
Outros Serviços LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO:	Área analisada de até 100 m²	50	R$ 278,31
	Área analisada de 101 m² à 500 m²	100	R$ 556,63
	Área analisada de 501 m²	200	R$ 1.113,26

Guaiçara, 10 de dezembro de 2025.

Daniele Aparecida de Oliveira Augustinho Carneiro
Chefe do Departamento
Vigilância Sanitária

Obs.: Consideram-se atividades de **baixo risco**, quando assinaladas em destaque, aquelas cuja classificação esteja condicionada ao cumprimento das **restrições ou condições específicas** previstas em sua própria descrição.

Obs.: Serão classificadas como atividades de **baixo risco**, quando assinaladas em destaque, aquelas cuja classificação dependa do atendimento das **condições previstas em sua respectiva especificação**.

Município de Guaiçara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3215/2025

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUAIÇARA A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL COM OS MUNICÍPIOS DE AVANHANDAVA, CAFELÂNDIA, GETULINA, GUAIÇARA, GUAIMBÊ, GUARANTÃ, LINS, PIRAJUÍ, PONGAÍ, PROMISSÃO, SABINO E URU, PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE MÚTUA AJUDA NAS ÁREAS DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do(a) Prefeito(a), autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Intermunicipal com os Municípios de Avanhandava, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru, doravante denominados Municípios Convenentes.

Parágrafo único. O Convênio terá por objetivo estabelecer um regime de mútua ajuda e cooperação técnica entre os Municípios, focando no desenvolvimento e execução de programas e ações nas áreas de Agropecuária e Meio Ambiente, visando a futura e eventual constituição de um Consórcio Público.

Art. 2º. O Convênio de Cooperação autorizará, entre outras, as seguintes ações de interesse comum:

I – realização de campanhas de prevenção e combate a incêndio com apoio e ajuda mútua entre os Municípios Convenentes, incluindo compartilhamento de informações, equipamentos e boas práticas;

II – organização conjunta de capacitações e ações de educação ambiental para servidores e munícipes;

III – realização de estudos e tratativas para a futura adoção de uma carteirinha para podadores de árvores, mediante capacitação e licenciamento mútuo entre os Municípios, visando a regulamentação dos serviços e demais iniciativas de arborização urbana;

IV – promoção de dias de campo, palestras, cursos, oficinas e campanhas em geral de interesse regional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

V – ajuda mútua e troca de experiências para a realização de ações que visem ao cumprimento das diretivas do Programa Município Agro Ranking e do Programa Município VerdeAzul;

VI – tratativas intermunicipais sobre o Sistema de Inspeção Municipal (SIM), realizando estudos e perspectivas para futura integração ou gestão associada (Consórcio) deste serviço;

VII – atuação coordenada em campanhas de logística reversa;

VIII – ajuda mútua para a criação de mecanismos e elaboração de estudos para a regulamentação e ações conjuntas no âmbito ambiental em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030;

IX – estabelecimento de cooperação mútua para o desenvolvimento de trabalhos de extensão rural e de assistência técnica aos produtores, com foco na promoção de práticas sustentáveis e no fortalecimento da agricultura familiar, incluindo o compartilhamento de recursos da Patrulha Agrícola Mecanizada entre os Municípios Convenentes, quando houver disponibilidade, em regime de mútua ajuda e cooperação, observando-se a legislação e as normativas específicas de cada Município para a utilização e destinação dos equipamentos;

X – cooperação técnica para o desenvolvimento de ações de educação ambiental voltadas a agricultores, especialmente direcionadas à recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e nascentes;

XI – instituição de um calendário regional unificado de ações e campanhas ambientais, visando o planejamento integrado, a ampliação da participação social e a otimização dos recursos disponíveis.

Art. 3º. O Convênio de Cooperação de que trata esta Lei não implicará em transferência de recursos financeiros entre os Municípios Convenentes, sendo as despesas relativas às ações de responsabilidade do órgão ou entidade executora de cada Município, na forma de mútua colaboração e apoio técnico e logístico.

§ 1º. As ações serão realizadas, majoritariamente, mediante o compartilhamento de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura já existentes em cada Município, sem oneração orçamentária para fins de transferência direta.

§ 2º. Caso surja a necessidade de despesas conjuntas no futuro, será necessária a formalização de um Aditivo ao Convênio, ou a constituição do Consórcio Público, mediante nova autorização legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 4º. Fica estabelecida a seguinte estrutura administrativa inicial para o convênio de cooperação intermunicipal:

I – um Presidente, a ser escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenentes;

II – um Vice-Presidente, também escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenentes;

III – um Secretário Executivo, indicado por consenso entre os representantes.

§ 1º. O exercício dos cargos previstos neste artigo não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 2º. Na primeira reunião formal do Convênio, o Regimento Interno, que detalhará as regras de funcionamento e os procedimentos de eleição para os cargos por votação, será submetido à aprovação dos representantes indicados pelos respectivos Poderes Executivos Municipais, em conformidade com o art. 5º desta Lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal será responsável por assinar o Convênio de Cooperação, bem como por nomear os representantes e gestores responsáveis pela execução e acompanhamento das ações no âmbito municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 22 de dezembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4074, de 15 de dezembro de 2025

"NOMEIA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE MORTALIDADE MATERNO INFANTIL, NEONATAL E FETAL E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O COMITÊ".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar as ações que visam garantir à mulher, ao homem ou ao casal assistência à concepção e contracepção como parte da assistência integral à saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes a serem desenvolvidas quanto ao controle da mortalidade infantil.

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver projetos e programas sobre o tema a serem divulgados aos usuários do sistema único de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a equipe de Planejamento Familiar e Comitê de Mortalidade Materno Infantil, Neonatal e Fetal, que será composto pelos seguintes membros:

- **Vanessa Cristine Lemes de Azavedo – Enfermeira;**
- **Fernanda Ohaze Arimori – Vigilância Epidemiológica - Enfermeira;**
- **Dr. Fábio da Costa Natel – Médico Obstetra;**
- **Dr. Antonio Marcos Parra – Médico Clinico Geral;**
- **Onedes Mendes Portela Gondo –Assistência Social;**
- **Ana Regina Fioravante - Psicóloga;**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 3915/2024.

Guaiçara, 15 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

O presente decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4077, de 23 de dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 (PPA)".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Guaiçara para o período de 2026 a 2029, constituído pelos Anexos nºs I, II, III e IV, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão da receita.

Art. 3º. O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de autoria do Poder Executivo, desde que indique os recursos necessários para tal.

Art. 4º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 23 de dezembro de 2025.

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

O presente decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4078, de 23 de dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS ANEXOS V, VI. VII E ALTERAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LEI Nº 3145 DE 26 DE JUNHO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI e VII, alteração das metas fiscais, constantes nos arts. 11 e 14 da Lei nº 3.145, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 23 de dezembro de 2025.

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

O presente decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4079, de 23 de dezembro de 2025

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026"

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Guaiçara, para o exercício de 2026, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$71.300.000,00 (Setenta um milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte -Anexo 02 – Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**80.659.245,00**
1.1- Impostos, Taxas e Cont. Melhor.	8.815.64,00	
1.2- Receitas de Contribuição	970.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	195.340,00	
1.6- Receita de Serviços	1.935.960,00	
1.7- Transferências Correntes	68.737.725,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	4.580,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**30.000,00**
2.1- Operação de Crédito	0,00	
2.2- Alienações de Bens	30.000,00	
2.4- Transferência de Capital	0,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEB		**-9.389.245,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	**71.300.000,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

1 - POR FUNÇÕES

Legislativa	3.324.000,00
03. Essencial a Justiça	406.500,00
04. Administração	4.079.300,00
06. Segurança Pública	225.700,00
08. Assistência Social	2.539.961,33
10. Saúde	14.896.590,63
12. Educação	22.114.406,66
13. Cultura	432.500,00
15. Urbanismo	7.485.961,33
16. Habitação	7.000,00
17. Saneamento	2.677.500,00
18. Gestão Ambiental	1.292.600,00
19. Ciências e Tecnologia	302.000,00
20. Agricultura	480.000,00
23.Comércio e Serviço	84.200,00
26. Transporte	1.426.200,00
27. Desportos e Lazer	3.177.083,99
28. Amortização de Dívida	6.250.000,00
99. Reserva de Contingência	98.496,06
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**71.300.000,00**
2 – POR SUBFUNÇÕES	
031. Ação Legislativa	3.324.000,00
092. Representação Judicial e extrajudicial	406.500,00
121. Planejamento e Orçamento	21.000,00
122. Administração Geral	1.576.900,00
123. Administração Financeira	1.413.100,00
124. Controle Interno	102.300,00
126. Tecnologia da Informação	302.000,00
128. Formação de Recursos Humanos	352.800,00
129.Administração de Receitas	454.700,00
131. Comunicação Social	158.500,00
181. Policiamento	154.200,00
182. Defesa Civil	71.500,00
241. Prog. Prot. Social Idoso	91.000,00
243. Prot.Prog. Social Básica a Criança e ao Adolescente	54.500,00
244. Programa Prot.Social Básica-Família	2.394.461,33
301. Atenção Básica	14.199.890,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

302. Média Alta Complexidade	33.100,00
304. Vigilância Sanitária	613.600,00
305. Vigilância Epidemiológica	50.000,00
361. Ensino Fundamental	12.539.756,00
362. Ensino Médio	176.700,00
364. Ensino Superior	6.100,00
365. Educação Infantil	9.386.650,66
366. Educação de Jovens e Adultos	5.200,00
392. Difusão Cultural	432.500,00
451. Infra-Estrutura Urbana	216.600,00
452. Serviços Urbanos	7.269.361,33
482.Habitação Urbana	7.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	2.677.500,00
542. Controle Ambiental	1.292.600,00
605. Abastecimento	480.000,00
691. Promoção Comercial	84.200,00
782. Transporte Rodoviário	1.426.200,00
812. Desporto Comunitário	1.392.883,99
813. Lazer	1.784.200,00
843. Serviços da Dívida Interna	4.910.000,00
845. Transferências	662.000,00
846. Outros Encargos Especiais	678.000,00
999. Reserva de Contingência	98.496,06
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA	**71.300.000,00**

3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3. Despesas Correntes	63.946.990,64
4. Despesas de Capital	7.254.513,30
9. Reserva de Contingência	98.496,06
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	**71.300.000,00**
4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Poder Legislativo	3.324.000,00
02. Poder Executivo	67.976.000,00
TOTALDADESPESAPORÓRGÃODA ADMINISTRAÇÃO	**71.300.000,00**

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

I- Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor:-

II- Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10%(Dez por cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7. da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização do legislativo, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

IV- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 23 de dezembro de 2025.

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

O presente decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Prefeitura Municipal de Guaiçara
Secretaria Municipal de Saúde
CSIII - Martiniano Cruz
Rua: Osvaldo Cruz, 269- Centro - CEP: 16.430-053 - Guaiçara-SP
FONE: (14) 3547-2222/ 35471250 – CNPJ 46.203.469/0001-29
E-mail: csguaicara@gmail.com

RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS
Pregão presencial nº 009/2025 – material de enfermagem
Processo licitatório nº 063/2025

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem para as Unidades de Saúde do Município de Guaiçara - Avaliação complementar de amostras – itens 51 e 133 encaminhadas pela empresa MAX MEDICAL.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este relatório complementar foi elaborado pela Comissão Especial Avaliadora de Amostras, nomeada pela Portaria nº 200/2025, com a finalidade de reavaliar tecnicamente as amostras encaminhadas pela empresa MAX MEDICAL, conforme descritivo do edital do Processo Licitatório nº 063/2025 – Pregão Presencial nº 009/2025.

2. METODOLOGIA

A análise considerou a confrontação direta entre o descritivo técnico do edital, as informações constantes nas fichas técnicas e registros ANVISA apresentados, bem como a avaliação da composição, método de esterilização e características físicas das amostras.

3. AVALIAÇÃO DOS ITENS

Item 51 – Compressa de Carvão Ativado com Prata

Item	Descrição	Composição / Esterilização	Análise técnica	Conclusão
51	Compressa de carvão ativado com prata	Curativo composto por carvão ativado impregnado com prata, disposto entre camadas de material sintético, esterilizado por radiação ionizante.	A amostra apresentada corresponde ao descritivo do edital quanto à finalidade, composição funcional e indicação de uso. O produto é constituído por carvão ativado impregnado com prata, destinado ao manejo de feridas com controle de odor e ação antimicrobiana, atendendo às características técnicas exigidas. A apresentação, composição e indicação clínica são compatíveis com o item licitado.	APROVADO

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Guaiçara
Secretaria Municipal de Saúde
CSIII - Martiniano Cruz
Rua: Osvaldo Cruz, 269- Centro - CEP: 16.430-053 - Guaiçara-SP
FONE: (14) 3547-2222/ 35471250 – CNPJ 46.203.469/0001-29
E-mail: csguaicara@gmail.com

Item 133 – Placa de Hidrocoloide

Item	Descrição	Composição	Análise técnica	Conclusão
133	Placa de hidrocoloide	Carboximetilcelulose sódica, poliisobutileno, conservantes e camada externa de poliuretano	A composição apresentada corresponde ao padrão amplamente utilizado em placas de hidrocoloide disponíveis no mercado. O descritivo do edital não estabelece exigência específica quanto ao método de esterilização para este item, tampouco restringe componentes além da carboximetilcelulose. Dessa forma, o produto atende aos requisitos técnicos.	APROVADO

4. CONCLUSÃO FINAL

Diante da avaliação complementar realizada, conclui-se que os itens 51 e 133, encaminhados pela empresa MAX MEDICAL, atendem ao descritivo técnico do edital e são considerados aprovados.

Guaiçara, 16 de dezembro de 2025.

Vanessa Cristine Lemes de Azevedo
COREN-SP 277276-ENF

Vanessa Cristine Lemes de Azevedo
Enfermeira

Shawana de Souza
Chefe de Departamento ESF

Samira B. Suzuki

Samira Buzinaro Suzuki
Coordenadora de Saúde Bucal

SAMIRA B. SUZUKI
COORDENADORA MUNICIPAL DA
SAUDE BUCAL
GUAIÇARA SP

Digitalizado com CamScanner

Extrato

Extratos Contratos

CONTRATO Nº 082/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratado: LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA LULY – ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA A CRECHE CEM “ADRIANA CRISTINA FARIA” DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

Data: 23/12/2025

Valor: R$ 27.320,00

.....